PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

CONFORME LEI 4.101, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Segunda-feira, 02 de dezembro de 2024 | Ano XIX | Edição 1998 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito 2
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania 3
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação 26
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto 32
Poder Legislativo 33

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

CRIADA PELA LEI Nº 4101/2020
Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Avenida Bernardino de Campos, nº 705 - Ribeirão
CEP 13900-400 - Tel: (19) 3807-9300
e-mail: jornaloficial@amparo.sp.gov.br | site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 145, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a designação de comissão para recebimento, análise e aprovação de documentos dos contemplados do primeiro sorteio das unidades habitacionais do programa nossa casa, realizado no dia 26 de outubro de 2024.

CARLOS ALBERTO MARTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando o primeiro sorteio das unidades habitacionais do Programa Nossa Casa, realizado em 26 de outubro de 2024, e a necessidade de análise e validação da documentação dos contemplados nos moldes da Lei Municipal nº 4292/2023,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os seguintes servidores para compor a Comissão de Análise de Documentos do Programa Nossa Casa:

I – Raquel Divina de Carvalho, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, que exercerá a função de Presidente da Comissão;

II – Roseli Aparecida do Nascimento Pavan, Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito.

III – Rafael Sansiviero, Gabinete do Prefeito.

IV – José Roberto Pagan, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

V – Simone Armelin Leite, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

VI – Magali Gonçalves de Oliveira – Secretaria Municipal de Justiça.

VII – Julia Moulaibb Silva, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

VIII – Mirella Cristina Piffer, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Artigo 2º - Compete à Comissão:

I – Receber, analisar, validar e aprovar os documentos apresentados pelos contemplados no sorteio;

II – Verificar a conformidade da documentação com as exigências previstas no edital do Programa Nossa Casa;

III – Emitir parecer técnico conclusivo sobre a habilitação dos contemplados;

IV – Registrar em ata todas as deliberações e decisões tomadas pela Comissão;

V – Comunicar aos contemplados, quando necessário, a necessidade de complementação ou correção de documentos;

VI – Solicitar apoio das Secretarias da municipalidade quando necessário.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 02 de dezembro de 2024.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,

aos 02 de dezembro de 2024.

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

PORTARIA Nº 146, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - A Portaria nº 157, de 26 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Artigo 1º - .....

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

I - Titular: José Daniel Sanches

Suplente: Walter Zelante de Godoy Junior

Titular: André Aparecido Firmino Cardoso

Suplente: Nisabel Cristina Leme Galassi Luquezi

....."

Artigo 3º - Fica revogada a Portaria n.º 144 de 29 de novembro de 2024.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 02 de dezembro de 2024.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,

aos 02 de dezembro de 2024.

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E

DO ADOLESCENTE – AMPARO

LEI MUNICIPAL 2501/99

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CNPJ : 15.437.097/0001-71

CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Amparo (CMDCA), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Municipal nº 2.501, de 19 de outubro de 1999 e suas alterações, e estabelecidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, vem por meio deste, **CONVOCAR** o suplente do Conselho Tutelar, tendo em vista que o 2º suplente manifestou-se optando por não assumir neste período, sendo colocado ao final da lista de suplentes. A suplente abaixo relacionada, deste município,deve comparecer no prazo de 3 (três) dias úteis à Secretaria Executiva dos Conselhos, Rua Dr. Osvaldo Cruz, 215 – Centro – Amparo – SP, a fim de assumir a suplência do Conselho Tutelar em substituição à Licença Saúde de Conselheiro Titular

Katia Caroline Batista Fernandes 3º Suplente - 02/12/2024 a 30/01/2025

O não comparecimento no prazo acima estipulado, gerará a exclusão do suplente faltoso, sendo realizada uma nova convocação, com chamada do candidato subsequente em lista de classificação.

Lucas Giovane Nardin
Presidente do CMDCA em exercício

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E

DO ADOLESCENTE – AMPARO/SP

LEI MUNICIPAL 2501/99

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CNPJ: 15.437.097/0001-7

RESOLUÇÃO Nº. 006 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA DO MUNICÍPIO DE AMPARO - SP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Amparo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 204, inciso II e 227 da Constituição Federal que preveem a participação popular na formulação das políticas e no controle das ações, devendo ainda se promover descentralização político-administrativa;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - prevê, em seu artigo 88, inciso II e IV, a criação dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente aos quais se vincula a criação e manutenção de Fundos;

CONSIDERANDO o artigo 260 Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que diz que os contribuintes do Imposto de Renda poderão destinar parcela do imposto devido, para os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, nacional, estadual ou municipal, devidamente comprovados, obedecidos os limites estabelecidos em Lei;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E

DO ADOLESCENTE – AMPARO/SP

LEI MUNICIPAL 2501/99

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CNPJ: 15.437.097/0001-7

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 2.501/1999 que instituiu o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Amparo e lhe atribuiu, entre outras funções, o controle do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que compreende a elaboração do plano de ação municipal dos direitos da criança e do adolescente e de aplicação dos recursos à avaliação e aprovação de balancetes mensais e anuais; a mobilização dos diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do fundo; fiscalização dos programas desenvolvidos com recursos do fundo; a aprovação de convênios, ajustes, acordo e/ou contratos; e a publicidade de seus atos.

RESOLVE:

Artigo 1º - Regulamentar a Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, de Amparo – SP.

Artigo 2º - Os Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, de Amparo – SP, serão aplicados:

I - Projetos inovadores e complementares às políticas públicas municipais de atendimento a crianças e adolescentes, executadas por organizações governamentais e/ou organizações de sociedade civil;
II - Assessoria para Campanha de divulgação das ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com inserção em diversas mídias, incluindo a produção de material impresso e virtual;
III - Capacitações de Conselheiros do CMDCA, Conselheiros Tutelares e demais públicos deliberados pelo CMDCA;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E

DO ADOLESCENTE – AMPARO/SP

LEI MUNICIPAL 2501/99

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CNPJ: 15.437.097/0001-7

IV - Ações de captação de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);

V - Ações para realização de diagnóstico situacional da criança e do adolescente no município de Amparo;

VI - Contratação de Serviços, Assessoria e Consultoria para realização de Conferência Municipal, e demais ações e serviços necessários deliberados pelo CMDCA no que tange à Política Municipal do Atendimento à Criança e ao Adolescente.

Parágrafo Único - Na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelo fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente, serão consideradas as disposições dos Planos Nacional e Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e as dos Planos Nacional e Municipal pela Primeira Infância.

Artigo 3º - Para o financiamento dos Projetos propostos por organizações governamentais e/ou organizações de sociedade civil, o CMDCA juntamente com a Gestão Municipal de Amparo publicará no Diário Oficial da Cidade Edital de Chamamento Público para Celebração de Termo de Fomento, em consonância com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, com a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho 1990 (ECA) e a Lei Municipal nº 2.501 de 19 de outubro de 1999 e suas alterações.

§ 1º - A proposta do Projeto de organização governamental e/ou organizações de sociedade civil será apreciada desde que seus programas, voltados à criança e adolescente, estejam devidamente registrados e aprovados na fase de chancela pelo CMDCA, de Amparo – SP.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E

DO ADOLESCENTE – AMPARO/SP

LEI MUNICIPAL 2501/99

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CNPJ: 15.437.097/0001-7

§ 2º - A chancela deverá ser entendida como a autorização para captação de recursos por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA com a finalidade de viabilizar a execução dos projetos aprovados pelo CMDCA;

§ 3º - Os Projetos governamentais que visem financiamento com recursos provenientes do FMDCA/Amparo poderão ser contemplados desde que previamente aprovados pelo CMDCA, de Amparo - SP.

§ 4º - O CMDCA, de Amparo – SP, publicará no Diário Oficial da Cidade a lista dos Projetos chancelados.

Artigo 4º - Os projetos inovadores e complementares às políticas públicas municipais de atendimento a crianças e adolescentes, executados por organização governamental e/ou organização de sociedade civil, deverão ser aprovados por maioria absoluta, 50% mais um dos membros do CMDCA, de Amparo – SP, com direito a voto.

Artigo 5º - A Aprovação e a Chancela de Projetos poderão ser solicitadas formalmente para o CMDCA a qualquer momento.

Artigo 6º - O contribuinte poderá indicar o projeto que receberá a destinação de recursos, entre os projetos aprovados pelo CMDCA.

§1º - Os projetos deverão garantir os direitos fundamentais e humanos das crianças e dos adolescentes;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E

DO ADOLESCENTE – AMPARO/SP

LEI MUNICIPAL 2501/99

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CNPJ: 15.437.097/0001-7

§2º - A captação de recursos por meio do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto;

§3º - Os recursos captados serão repassados para a instituição proponente mediante formalização de instrumento de repasse de recursos, conforme a legislação vigente;

§4º - O CMDCA fixará percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, que serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, conforme Resolução que estabelece Plano Anual de Aplicação nos moldes do Anexo 1.

§5º - O tempo de duração entre a aprovação do projeto, a chancela e a captação dos recursos deverá ser de 2 (dois) anos e poderá ser prorrogado por igual período;

§6º – A chancela do projeto não obriga seu financiamento pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso não tenha sido captado valor suficiente.

Artigo 7º - Os projetos aprovados em editais do CMDCA juntamente com a Gestão Municipal de Amparo - SP, e que receberem recursos parciais direcionados poderão ser firmados, e poderão ser desenvolvidos parcialmente, após ajuste de Plano de Trabalho e Planilha Financeira, sem prejuízo do cumprimento do objeto, da metodologia e dos objetivos.

§1º - Para realizar parcialmente o projeto, a Comissão de Análise e Seleção para Parcerias com Organizações de Sociedade Civil, deverá seguir os critérios definidos no Plano Anual de Aplicação vigente para distribuição de recursos conforme Anexo 1.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E

DO ADOLESCENTE – AMPARO/SP

LEI MUNICIPAL 2501/99

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CNPJ: 15.437.097/0001-7

Artigo 8º - As decisões da Comissão de Análise e Seleção e de Monitoramento e Avaliação de Parcerias com Organizações de Sociedade Civil deverão ser informadas para apreciação do CMDCA de Amparo – SP, em consonância com os artigos 27, §1º, 59, §2º e 60 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Artigo 9º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução CMDCA nº 0001/2013 e demais disposições em contrário.

Amparo, 02 de dezembro de 2024.

Lucas Giovane Nardin

Presidente do CMDCA em exercício

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E

DO ADOLESCENTE – AMPARO/SP

LEI MUNICIPAL 2501/99

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CNPJ: 15.437.097/0001-7

ANEXO 1

PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

1) A Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes – FMDCA do município de Amparo – SP, se fará pelos seguintes norteadores:

1.1) A Captação Direcionada de Recursos para Projetos Aprovados e Chancelados.

1.2) A Porcentagem (valor) de Captação Direcionada de Recursos que a OSC obteve para seus Projetos Aprovados e Chancelados pelo CMDCA e pela Comissão de Seleção, frente ao Valor Global do Projeto.

1.3) O Valor Global do Projeto, a ser considerado para cálculo da porcentagem da Captação Direcionada de Recursos da OSC, será o apresentado em Planilha Financeira, conforme publicado no Diário Oficial do Município de Amparo – SP, no dia de de , página , que pode ser acessado no seguinte link:

2) NORMATIVA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES – FMDCA PARA PROJETOS **QUE OBTIVERAM**, NO MÍNIMO, **20% (VINTE POR CENTO) DE CAPTAÇÃO DIRECIONADA.**

Item	Ações/Descrição	Porcentagem
1	Porcentagem de Recursos Retido ao FMDCA para contratação de Assessoria para Campanha de divulgação das ações do Conselho Municipal	

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E

DO ADOLESCENTE – AMPARO/SP

LEI MUNICIPAL 2501/99

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CNPJ: 15.437.097/0001-7

	dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com inserção em diversas mídias, incluindo a produção de material impresso e virtual; Capacitações de Conselheiros do CMDCA, Conselheiros Tutelares e demais públicos deliberados pelo CMDCA; Ações de captação de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA); Ações para realização de diagnóstico situacional da criança e do adolescente no município de Amparo; Contratação de Serviços, Assessoria e Consultoria para realização de Conferência Municipal, e demais ações e serviços necessários deliberados pelo CMDCA no que tange à Política Municipal do Atendimento à Criança e ao Adolescente.	
2	Repasse de Verbas às OSC's devidamente inscritas no CMDCA, considerando CAPTAÇÃO DIRECIONADA e com projetos aprovados pelo CMDCA e Comissão de Seleção, conforme Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.	
3	Repasse de Verbas Captadas a projetos que obtiveram captação inferior a 20% do valor do Projeto apresentado, desde que aprovado pelo CMDCA e Comissão de Seleção, conforme Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.	

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E

DO ADOLESCENTE – AMPARO/SP

LEI MUNICIPAL 2501/99

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CNPJ: 15.437.097/0001-7

4	Repasse de Verba Captada, com divisão à Critério da Comissão de Seleção, para projetos que obtiveram mais de 20% de captação do valor global do projeto apresentado, desde que aprovado pelo CMDCA e Comissão de Seleção, conforme Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.	
Total		**100%**

3) NORMATIVA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES – FMDCA PARA PROJETOS **QUE NÃO OBTIVERAM**, NO MÍNIMO, **20% (VINTE POR CENTO) DE CAPTAÇÃO DIRECIONADA.**

Item	Ações/Descrição	Porcentagem
1	Porcentagem de Recursos Retido ao FMDCA para contratação de Assessoria para Campanha de divulgação das ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com inserção em diversas mídias, incluindo a produção de material impresso e virtual; Capacitações de Conselheiros do CMDCA, Conselheiros Tutelares e demais públicos deliberados pelo CMDCA; Ações de captação de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA); Ações para realização de diagnóstico situacional da criança e do adolescente no	

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E

DO ADOLESCENTE – AMPARO/SP

LEI MUNICIPAL 2501/99

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CNPJ: 15.437.097/0001-7

	município de Amparo; Contratação de Serviços, Assessoria e Consultoria para realização de Conferência Municipal, e demais ações e serviços necessários deliberados pelo CMDCA no que tange à Política Municipal do Atendimento à Criança e ao Adolescente.	
2	Repasse de Verbas às OSC's devidamente inscritas no CMDCA, considerando CAPTAÇÃO DIRECIONADA e com projetos aprovados pelo CMDCA e Comissão de Seleção, conforme Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.	
Total		**100%**

4) NORMATIVA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES – FMDCA PARA SALDOS REMANESCENTES DE 2024, JUROS, RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO E RECURSOS NÃO DIRECIONADOS.

Item	**Ações/Descrição**	**Porcentagem**
1	Porcentagem de Recursos Retido ao FMDCA para contratação de Assessoria para Campanha de divulgação das ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com inserção em diversas mídias, incluindo a produção de material impresso e virtual; Capacitações de Conselheiros do CMDCA, Conselheiros Tutelares e demais	

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E

DO ADOLESCENTE – AMPARO/SP

LEI MUNICIPAL 2501/99

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CNPJ: 15.437.097/0001-7

	públicos deliberados pelo CMDCA; Ações de captação de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA); Ações para realização de diagnóstico situacional da criança e do adolescente no município de Amparo; Contratação de Serviços, Assessoria e Consultoria para realização de Conferência Municipal, e demais ações e serviços necessários deliberados pelo CMDCA no que tange à Política Municipal do Atendimento à Criança e ao Adolescente.	
3	Repasse de Verba, com divisão à Critério da Comissão de Seleção, para projetos que obtiveram captação inferior a 20% do valor do Projeto apresentado, desde que aprovado pelo CMDCA e Comissão de Seleção, conforme Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.	
4	Repasse de Verba, com divisão à Critério da Comissão de Seleção, para projetos que obtiveram mais de 20% de captação do valor global do projeto apresentado, desde que aprovado pelo CMDCA e Comissão de Seleção, conforme Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.	
Total		**100%**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E

DO ADOLESCENTE – AMPARO/SP

LEI MUNICIPAL 2501/99

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CNPJ: 15.437.097/0001-7

RESOLUÇÃO Nº. 007 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA DO MUNICÍPIO DE AMPARO – SP PARA O ANO DE 2025.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Amparo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 204, inciso II e 227 da Constituição Federal que preveem a participação popular na formulação das políticas e no controle das ações, devendo ainda se promover descentralização político-administrativa;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - prevê, em seu artigo 88, inciso II e IV, a criação dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente aos quais se vincula a criação e manutenção de Fundos;

CONSIDERANDO o artigo 260 Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que diz que os contribuintes do Imposto de Renda poderão destinar parcela do imposto devido, para os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, nacional, estadual ou municipal, devidamente comprovados, obedecidos os limites estabelecidos em Lei;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 2.501/1999 que instituiu o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Amparo e lhe atribuiu, entre

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E

DO ADOLESCENTE – AMPARO/SP

LEI MUNICIPAL 2501/99

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CNPJ: 15.437.097/0001-7

outras funções, o controle do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que compreende a elaboração do plano de ação municipal dos direitos da criança e do adolescente e de aplicação dos recursos à avaliação e aprovação de balancetes mensais e anuais; a mobilização dos diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do fundo; fiscalização dos programas desenvolvidos com recursos do fundo; a aprovação de convênios, ajustes, acordo e/ou contratos; e a publicidade de seus atos;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 006 de 02 de dezembro de 2024 do CMDCA, que regulamenta a aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, do município de Amparo – SP.

RESOLVE:

Artigo 1º - Regulamentar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, de Amparo – SP para o ano de 2025.

Artigo 2º - Os Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, de Amparo – SP, serão aplicados no ano de 2025 conforme o Anexo 1 desta resolução.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Amparo, 02 de dezembro de 2024.

Lucas Giovane Nardin

Presidente do CMDCA em exercício

2

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E

DO ADOLESCENTE – AMPARO/SP

LEI MUNICIPAL 2501/99

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CNPJ: 15.437.097/0001-7

ANEXO 1

PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA - 2025

1) A Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes – FMDCA do município de Amparo – SP, se fará pelos seguintes norteadores:

1.1) A Captação Direcionada de Recursos para Projetos Aprovados e Chancelados.

1.2) A Porcentagem (valor) de Captação Direcionada de Recursos que a OSC obteve para seus Projetos Aprovados e Chancelados pelo CMDCA e pela Comissão de Seleção, frente ao Valor Global do Projeto.

1.3) O Valor Global do Projeto, a ser considerado para cálculo da porcentagem da Captação Direcionada de Recursos da OSC, será o apresentado em Planilha Financeira, conforme publicado no Diário Oficial do Município de Amparo – SP, no dia 25 de novembro de 2024, página 10, que pode ser acessado no seguinte link: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NTc0NDk3

2) NORMATIVA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES – FMDCA PARA PROJETOS **QUE OBTIVERAM**, NO MÍNIMO, **20% (VINTE POR CENTO) DE CAPTAÇÃO DIRECIONADA.**

Item	Ações/Descrição	Porcentagem
1	Porcentagem de Recursos Retido ao FMDCA	2%

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E

DO ADOLESCENTE – AMPARO/SP

LEI MUNICIPAL 2501/99

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CNPJ: 15.437.097/0001-7

	para contratação de Assessoria para Campanha de divulgação das ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com inserção em diversas mídias, incluindo a produção de material impresso e virtual; Capacitações de Conselheiros do CMDCA, Conselheiros Tutelares e demais públicos deliberados pelo CMDCA; Ações de captação de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA); Ações para realização de diagnóstico situacional da criança e do adolescente no município de Amparo; Contratação de Serviços, Assessoria e Consultoria para realização de Conferência Municipal, e demais ações e serviços necessários deliberados pelo CMDCA no que tange à Política Municipal do Atendimento à Criança e ao Adolescente.	
2	Repasse de Verbas às OSC's devidamente inscritas no CMDCA, considerando CAPTAÇÃO DIRECIONADA e com projetos aprovados pelo CMDCA e Comissão de Seleção, conforme Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.	80%
3	Repasse de Verbas Captadas a projetos que obtiveram captação inferior a 20% do valor do	3,5%

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E

DO ADOLESCENTE – AMPARO/SP

LEI MUNICIPAL 2501/99

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CNPJ: 15.437.097/0001-7

	Projeto apresentado, desde que aprovado pelo CMDCA e Comissão de Seleção, conforme Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.	
4	Repasse de Verba Captada, com divisão à Critério da Comissão de Seleção, para projetos que obtiveram mais de 20% de captação do valor global do projeto apresentado, desde que aprovado pelo CMDCA e Comissão de Seleção, conforme Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.	14,5%
Total		**100%**

3) NORMATIVA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES – FMDCA PARA PROJETOS **QUE NÃO OBTIVERAM**, NO MÍNIMO, **20% (VINTE POR CENTO) DE CAPTAÇÃO DIRECIONADA.**

Item	Ações/Descrição	Porcentagem
1	Porcentagem de Recursos Retido ao FMDCA para contratação de Assessoria para Campanha de divulgação das ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com inserção em diversas mídias, incluindo a produção de material impresso e virtual; Capacitações de Conselheiros do CMDCA, Conselheiros	2%

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E

DO ADOLESCENTE – AMPARO/SP

LEI MUNICIPAL 2501/99

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CNPJ: 15.437.097/0001-7

	Tutelares e demais públicos deliberados pelo CMDCA; Ações de captação de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA); Ações para realização de diagnóstico situacional da criança e do adolescente no município de Amparo; Contratação de Serviços, Assessoria e Consultoria para realização de Conferência Municipal, e demais ações e serviços necessários deliberados pelo CMDCA no que tange à Política Municipal do Atendimento à Criança e ao Adolescente.	
2	Repasse de Verbas às OSC's devidamente inscritas no CMDCA, considerando CAPTAÇÃO DIRECIONADA e com projetos aprovados pelo CMDCA e Comissão de Seleção, conforme Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.	98%
Total		**100%**

4) NORMATIVA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES – FMDCA PARA SALDOS REMANESCENTES DE 2024, JUROS, RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO E RECURSOS NÃO DIRECIONADOS.

Item	**Ações/Descrição**	**Porcentagem**
1	Porcentagem de Recursos Retido ao FMDCA para contratação de Assessoria para Campanha	2%

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E

DO ADOLESCENTE – AMPARO/SP

LEI MUNICIPAL 2501/99

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CNPJ: 15.437.097/0001-7

	de divulgação das ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com inserção em diversas mídias, incluindo a produção de material impresso e virtual; Capacitações de Conselheiros do CMDCA, Conselheiros Tutelares e demais públicos deliberados pelo CMDCA; Ações de captação de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA); Ações para realização de diagnóstico situacional da criança e do adolescente no município de Amparo; Contratação de Serviços, Assessoria e Consultoria para realização de Conferência Municipal, e demais ações e serviços necessários deliberados pelo CMDCA no que tange à Política Municipal do Atendimento à Criança e ao Adolescente.	
3	Repasse de Verba, com divisão à Critério da Comissão de Seleção, para projetos que obtiveram captação inferior a 20% do valor do Projeto apresentado, desde que aprovado pelo CMDCA e Comissão de Seleção, conforme Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.	49%
4	Repasse de Verba, com divisão à Critério da Comissão de Seleção, para projetos que obtiveram mais de 20% de captação do valor	49%

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E

DO ADOLESCENTE – AMPARO/SP

LEI MUNICIPAL 2501/99

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CNPJ: 15.437.097/0001-7

	global do projeto apresentado, desde que aprovado pelo CMDCA e Comissão de Seleção, conforme Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.	
Total		**100%**

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS AMPARO - SP

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos – CMDH
Lei Municipal nº 4.371/2023
Rua Osvaldo Cruz, nº 215 - Centro - CEP 13900-010
Tel.: (19) 3807-2009 / Email: secretariaconselhosamparo@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

CRIA A COMISSÃO ORGANIZADORA DA 1ª CONFERÊNCIA DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQIAPN+ DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS - CMDH**, em apreciação ao deliberado pelo Plenário, em sessão ordinária, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 4.371, de 06 de dezembro de 2023 e suas alterações, e em respeito ao Decreto Municipal nº 6.936, de 05 de julho de 2024, e

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Nacional nº 11.848, de 26 de dezembro de 2023 e suas alterações, que estabelece normas gerais para a realização das conferências de de direitos da População LGBTQIAPN+, em âmbitos nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal e define que as Conferências Municipais sejam realizadas no período de 2 de janeiro de 2024 a 31 de maio de 2025;

CONSIDERANDO que **a** 1ª Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIAPN+ será realizada no dia 26 de abril de 2025 e terá como tema central: "Construindo a Política Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+",

RESOLVE:

Art. 1º – Criar a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIAPN+ para realizar o evento presencial, bem como implementar todas as ações necessárias ao seu transcurso, ocupada apenas por membros do CMDH.

Parágrafo Único. A Comissão de que trata o caput deste artigo deverá ser composta pela Presidente e pelo Vice-Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos - CMDH, Sras. Carolina Chacon e Sr. Matheus Espedito Fructuoso, respectivamente, e pelas pessoas abaixo representadas:

I – Sociedade Civil:

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS AMPARO - SP

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos – CMDH
Lei Municipal nº 4.371/2023
Rua Osvaldo Cruz, nº 215 - Centro - CEP 13900-010
Tel.: (19) 3807-2009 / Email: secretariaconselhosamparo@gmail.com

a) Antônio Marcos de Souza Silveira – Representante titular dos movimentos, coletivos, entidades e/ou personalidades ligadas às pautas relacionadas à defesa e à garantia dos direitos das pessoas em situação de deficiência e das pessoas em situação de mobilidade reduzida;

b) Amanda Lidia Dias Pereira – Representante suplente dos movimentos, coletivos, entidades e/ou personalidades ligadas às pautas relacionadas à defesa e à garantia dos direitos das pessoas em situação de deficiência e das pessoas em situação de mobilidade reduzida;

c) Bianca Martins Fernandes – Representante suplente dos movimentos, coletivos, entidades e/ou personalidades ligadas às pautas relacionadas à defesa e à garantia dos direitos das mulheres;

d) Mariana Leme Gomes – Representante titular dos movimentos, coletivos, entidades e/ou personalidades ligadas às pautas relacionadas à defesa e à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, e da juventude;

e) Raquel Divina de Carvalho – Representante suplente dos segmentos e grupos religiosos, independentemente da designação ou crença;

f) Raimundo Ribeiro da Silva – Representante titular dos movimentos, coletivos, entidades e/ou personalidades ligadas às pautas relacionadas à defesa e à garantia dos direitos da população negra, dos grupos étnico-raciais e dos povos de terreiro;

II – Poder Público:

a) Thaís Tescarolli Cunha– Representante do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

b) Mariana Barbosa de Mattos Hilário – Secretária Executiva.

Art. 2º – Para a operacionalização da 1ª Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIAPN+, a Comissão Organizadora contará com o assessoramento da Secretaria Executiva do CMDH e do órgão promotor da política municipal de assistência social.

Art. 3º – A Comissão Organizadora poderá contar ainda com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da 1ª Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIAPN+.

Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores eventuais:

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS AMPARO - SP

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos – CMDH
Lei Municipal nº 4.371/2023
Rua Osvaldo Cruz, nº 215 - Centro - CEP 13900-010
Tel.: (19) 3807-2009 / Email: secretariaconselhosamparo@gmail.com

I - representantes de conselhos de políticas públicas;
II - representantes de órgãos de outras esferas governamentais;
III - representantes de instituições não governamentais;
IV - especialistas nas temáticas dos direitos da população LGBTQIAPN+;
V - outros convidados, a critério da Comissão Organizadora.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carolina Chacon

CAROLINA CHACON
Presidenta do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos de Amparo/SP

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo: 1910/2024
Assunto: Decisão sobre recurso - licitação
Licitação: Pregão Eletrônico de nº 132/2024
Recorrente: Ronaldo Milani Comercial LTDA
Recorrido: Agente de Contratação / Pregoeiro (a)
Interessado: André Luís Brianti

Relatório

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo licitante Ronaldo Milani Comercial LTDA, no âmbito da Licitação Pregão Eletrônico de nº 132/2024, cujo objeto refere-se à constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de baterias, assim como sua instalação, necessárias a atender as necessidades dos veículos e equipamentos pertencentes a Prefeitura Municipal de Amparo/SP pelo período de 12 (doze) meses.

A sessão pública ocorreu em 25/10/2024, sendo cadastrados 06 (seis) licitantes; após etapas livres de lances, estabeleceu a classificação para os 16 lotes/itens, sendo que para os lotes/itens 1, 2, 6, 9, 10, 11, 12, 14, 15 e 16, sagrou-se vencedora a licitante Ronaldo Milani Comercial LTDA (recorrente). Já para os lotes/itens 3, 4, 5, 7 e 13, sagrou-se vencedora a licitante André Luís Brianti; restou fracassado o lote/item 8, conforme documentos constantes no arquivo Id.240757.

Em tempo, a Ronaldo Milani Comercial LTDA interpôs recurso administrativo contra habilitação da licitante André Luís Brianti em relação aos lotes/itens 3, 4, 7 e 13, pois não atendem aos requisitos exigidos no edital. Aduz, neste sentido, que em relação ao lote/item 3, o modelo M48SD não existe na marca Moura; já em relação ao lote/item 4, o modelo F28PF não foi encontrado na marca FortLigh; por fim, os modelos indicados nos lotes/itens 7 e 13 (F26HD e F28AD), contemplam garantia de 12 meses. Requer ao final, a procedência do recurso, conforme documentos constantes no arquivo Id.240762.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Apresentada as contrarrazões, a licitante André Luís Brianti, afirma, em síntese, que apresentou atestado de capacidade técnica que demonstra sua capacidade operacional de fornecimento; afirma, ainda que os dados informados de seus produtos, cumprem à risca o que está sendo exigido no edital. Requer, ao final, a improcedência do recurso, conforme documentos constantes no arquivo Id.240763.

Consta manifestação do Departamento responsável pela solicitação do certame, informando que em pesquisa, notou que a questão da garantia do produto é de fato variável; além disso entende que os produtos atendem ao edital, opinando pelo indeferimento do recurso, conforme o constante no arquivo Id.243894.

Por fim, o (a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a), manifestou no sentido de manter a sua decisão em relação a habilitação da licitante André Luís Brianti para os lotes/itens 3, 4, 5, 7 e 13, conforme o constante no arquivo Id.261266.

É o resumo do básico.

No mérito, o recurso é improcedente.

Fundamentação

Em análise, nota-se que o certame contempla exigência apenas geral para efeito de qualificação técnica; neste sentido, a cláusula 6., itens 6.7 e 6.7.1.:

"*6.7. qualificação técnica 6.7.1. Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade* ***pertinente e compatível com o objeto da licitação*** (grifei).

Nota-se, portanto, que a exigência estabelecida no certame, não indica a necessidade de demonstração específica ou mesmo parcela de maior relevância, portanto, deve a Administração observar os parâmetros estabelecidos no âmbito da similaridade, sob pena de incidir em irregularidade. Além disso, não há exigência de apresentação de manuais ou catálogos, assim, não qualquer pertinência para se ater a estes documentos.

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Importante ressaltar que no curso do procedimento licitatório, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do *formalismo moderado*, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados (TCU no acórdão 357/2015-Plenário).

Neste sentido ainda:

"*(...) O rigor formal, todavia, não pode ser exagerado ou absoluto. O princípio do procedimento formal* ***não quer dizer que se deva anular o procedimento ou julgamento, ou inabilitar licitantes, ou desclassificar propostas diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes*** *(...)*". (grifei) (TCU-Acórdão 2302/2012-Plenário).

Isso não significa, por outro lado, que o licitante poderá deixar de observar estritamente as especificações constantes no certame para todos os lotes/itens.

As exigências estabelecidas no anexo II (termo de referência), em especial em sua cláusula 6, refere-se as especificações, das quais, os licitantes (todos) estão vinculados. Em linha gerais, as especificações estabelecidas se resumem notadamente na voltagem, amperagem, categoria, garantia, selo de certificação do INMETRO e opção de polaridade invertida.

Não restou expressamente demonstrado, neste caso, o desatendimentos às especificações estabelecidas no anexo II, com exceção do prazo de garantia – que será tratado em seguida. Neste sentido, eventual erro gráfico na indicação do modelo pode até ser relavado, contudo, por força essencialmente do princípio da vinculação do instrumento convocatório, ***as marcas indicadas e as respectivas descrições técnicas, deverão seguir estritamente o estabelecido na cláusula 6 do termo de referência.***

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

No que se refere a garantia (prazo), nota-se que houve sua definição expressa no anexo II (termo de referência) da seguinte forma: para os itens/lotes 1, 2, 3, 4, 5, 10, 11, 12 e 13 – **24 meses**; para os itens/lotes 6, 7, 14, 15 e 16 – **15 meses**; finalmente para os itens/lotes 8 e 9 – **06 meses**.

Trata-se de uma prerrogativa da Administração, estando em conformidade com o estabelecido no art. 40 da Lei Federal de nº 14.133/21:

"Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: ***§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:*** *(...)* ***III - especificação da garantia exigida*** *e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso (...)"* (grifei).

Essa disposição equivale a garantia contratual e complementar á legal (obrigatória), prevalecendo as mesmas regras vinculantes, das quais os licitantes estão vinculados. Isso significa ***que independentemente da garantia estabelecida pelo fabricante, o licitante está obrigado a manter garantia do produto ofertado pelo prazo mínimo estabelecido na licitação***, que é contado, evidentemente, a partir do fornecimento.

Registra-se, por fim, que as licitações públicas devem seguir, além de outras coisas, os princípios norteadores do processo conforme o expresso estabelecido no art. 5º da Lei Federal de nº 14.133/21:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios ***da legalidade****,* ***da impessoalidade****, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa,* ***da igualdade****, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação,* ***da vinculação ao edital****,* ***do julgamento objetivo****, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade,* ***da economicidade*** *e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."* (grifei).

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dispositivo

Ante o exposto, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, interesse público, vinculação ao edital, julgamento objetivo e economicidade, conheço do recurso interposto pela licitante Ronaldo Milani Comercial LTDA e no mérito **JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE** para manter inalterada a decisão do (a) Agente de Contratação / Pregoeiro (a), isto é, manter habilitada no apresente certame a licitante André Luís Brianti para os lotes/itens 3, 4, 5, 7 e 13.

Providencie o andamento, em conformidade com o estabelecido no certame e Lei Regência.

Diante do conteúdo deliberado na presente decisão, determino ainda que cópia da presente decisão seja oportunamente anexada na respectiva Ata de Registro de Preços, com certificação de seu recebimento pelo fiscal responsável por sua execução.

Publique-se na forma da Lei.

Intime-se.

Cumpra-se.

Amparo, 28 de novembro de 2024.

Julio Cesar Camargo
Secretário - SMATI

Assinado digitalmente por JULIO CESAR CAMARGO, Data: 28/11/24 17:54

Código: 8ca7e248-3118-425d-8d9b-14728e919a29

PORTARIA Nº 355 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

Exonera, por aposentadoria, servidor lotado no emprego DIREÇÃO VEICULAR I

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, § 14 da Constituição Federal – incluído pela Emenda Constitucional de nº 103/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, por aposentadoria, o servidor **SEBASTIAO DE OLIVEIRA,** matrícula funcional sob o nº 3550, do emprego público DIREÇÃO VEICULAR I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Amparo, 02 de dezembro de 2024.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

PORTARIA Nº 356 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

Exonera, por aposentadoria, servidora lotado no emprego EDUCADOR DE CRECHE

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, § 14 da Constituição Federal – incluído pela Emenda Constitucional de nº 103/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, por aposentadoria, a servidora **CARMEN SILVIA CARUZO CUNHA,** matrícula funcional sob o nº 4683, do emprego público EDUCADOR DE CRECHE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Amparo, 02 de dezembro de 2024.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

ADITAMENTO Nº 001

Autorizado no Processo Licitatório Nº 13220/2023

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 098/2024 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2023, CELEBRADO AOS 14/08/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E COMO CONTRATADA A EMPRESA CONSTRUTORA VILARINHO LTDA, ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, APETRECHOS, MÃO-DE-OBRA E TUDO O MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COM FIM COM DE PRORROGAR O PRAZO CONTRATUAL PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES.

CONTRATADA: CONSTRUTORA VILARINHO LTDA

CNPJ Nº: 38.800.140/0001-17

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, tendo como termo inicial o dia 02/12/2024 e termo final o dia 01/06/2025.

Amparo, 02 de dezembro de 2024.

ADITAMENTO Nº 002

Autorizado no Processo Licitatório Nº 13220/2023

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 098/2024 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2023, CELEBRADO AOS 14/08/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E COMO CONTRATADA A EMPRESA CONSTRUTORA VILARINHO LTDA, ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, APETRECHOS, MÃO-DE-OBRA E TUDO O MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COM FIM COM DE REALIZAR A SUPRESSÃO QUANTITATIVA DE 25,92%, CORRESPONDENTE A R$ 928.536,98 (NOVECENTOS E VINTE E OITO MIL E QUINHENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).

CONTRATADA: CONSTRUTORA VILARINHO LTDA

CNPJ Nº: 38.800.140/0001-17

CONTRATO Nº: 098/2024

VALOR: R$ 928.536,98 (NOVECENTOS E VINTE E OITO MIL E QUINHENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).

Amparo, 02 de dezembro de 2024.

.....

ADITAMENTO Nº 001

Autorizado no Processo Licitatório nº 4835/2023

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 218/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2023 - CELEBRADO AOS 29/08/2023 – ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA J BRASIL SISTEMAS LTDA., ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA O MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, COMPREENDENDO: INSTALAÇÃO DE LICENÇAS DE USO, CONFIGURAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EVOLUTIVA COM SUPORTE E TREINAMENTO, COM SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM, COM FIM DE PRORROGAR A VIGÊNCIA POR 12 (DOZE) MESES, COM REAJUSTE CONTRATIAL PELO ÍDICE DO INPC DO IBGE.

CONTRATADA: J BRASIL SISTEMAS LTDA

CNPJ N°: 12.973.722/0001-01

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, tendo como termo inicial 29/11/2024 e termo final em 28/11/2025

VALOR TOTAL: R$ 3.519.759,84

Amparo, 28 de novembro de 2024.

ADITAMENTO Nº 10

Autorizado no Processo Licitatório nº 10760/2021

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 098/2022 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021, CELEBRADO AOS 05/04/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E COMO CONTRATADA A EMPRESA FORTY CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA ESPECIALIZADA PARA ESPECIALIZADA EM COLETA MANUAL, MECÂNICA,

TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES; FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTEINERES E DESOBSTRUÇÃO E LIMPEZA MECÂNICA DE GALERIAS E ESGOTO DOS PROPRIOS MUNICIPAIS, COM FIM DE REALIZAR A SUPRESSÃO QUANTITATIVA CONTRATUAL NO IMPORTE 2% DO VALOR CONTRATUAL DE R$126.844,31 (CENTO E VINTE E SEIS MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS).

CONTRATADO: FORTY CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 04.867.151/0001-00

VALOR TOTAL: R$126.844,31 (CENTO E VINTE E SEIS MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS).

Amparo, 26 de novembro de 2024.

.....

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PORTARIA Nº 90, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.024

O SUPERINTENDENTE DO SAAE, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 637 de 14 de janeiro de 1.969, nº 3.841 de 05 de outubro de 2.015:

Considerando o disposto no Art. 13, Seção II – Estágio Probatório, da Lei nº 3.840, de 05 de outubro de 2015;

Considerando o resultado das eleições dos Representantes dos Servidores Avaliados realizada nos departamentos de trabalho vinculados ao SAAE no mês de novembro de 2024;

Resolve:

Art 1° Instituir Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório por Departamento do SAAE, designando 04 (quatro) Comissões Especiais de Avaliação do Período de Estágio Probatório composta por presidente, chefia imediata, representantes de servidores avaliados e respectivos suplentes.

Art. 2º Atribuir aos titulares das Comissões Especiais de Avaliação, gratificação de função prevista no Art. 41 da Lei Municipal nº 3840 de 05 de outubro de 2015, na razão de 10% sobre o salário base por mês, exceto para os ocupantes de cargos de provimento em comissão.

§ 1 Nos casos de impedimento, o titular deixará de receber a gratificação prevista, a contar da data de seu afastamento até o retorno ao trabalho.

§ 2 Os suplentes substituirão automaticamente os titulares em seu impedimento, fazendo jus a gratificação prevista de forma proporcional aos dias de substituição.

§ 3 O Presidente da Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório, fará jus a 20% de gratificação sobre o salário base por mês

Art 3 Ficam criadas as seguintes Comissões Especiais de Avaliação:

I – Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório do Departamento de Administração, composta pela Presidente Sra Cristina Preturlan (Titular) e Sra. Lucia Helena Peterlini Giomo (Suplente), Chefia Imediata: Gerente de Administração e Gerente de Suprimentos. Representantes dos Servidores avaliados: Sr. André Pastana Cândido Borges (Titular) e Silvio Augusto Nicoleto e Melo (Suplente).

II – Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório do Departamento de Finanças composta pela Presidente: Cristina Preturlan (Titular) e Sra. Lucia Helena Peterlini Giomo (Suplente). Chefia imediata: Gerente de Finanças e representantes dos Servidores avaliados: Sr Matheus Franco Penteado Feres (Titular) e suplente a ser indicado quando necessário.

III - Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório do Departamento de Manutenção composta pela Presidente: Cristina Preturlan (Titular) e Sra. Lucia Helena Peterlini Giomo (Suplente). Chefia imediata: Gerente de Manutenção e representantes dos Servidores avaliados: Sandra Regina Gonzales Vido (Titular) e Donalde Ferreira de Paula (Suplente).

IV - Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório do Departamento de Operações composta pela Presidente: Graziele Cristina Guimarães (Titular) e Sra. Lucia Helena Peterlini Giomo (Suplente). Chefia imediata: Gerente de Operações e representantes dos Servidores avaliados: Cassiano Adoglio Flores (Titular) e Ademario Freire de Assis (Suplente).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 01 de dezembro de 2024, revogadas as disposições contrárias.

Gilberto Moreira Piassa Filho

Superintendente

Publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado em local de costume.

Lucas Vinícius Henriques da Silva

Gerente de Administração

.....

PORTARIA Nº 91, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.024

O SUPERINTENDENTE DO SAAE, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 637 de 14 de janeiro de 1.969, nº 3.841 de 05 de outubro de 2.015:

Considerando o disposto no Art. 13, Secão II – Estágio Probatório, da Lei nº 3.840, de 05 de outubro de 2015;

Resolve:

Art 1° Instituir a Comissão Geral de Avaliação composta por:

I – Presidente, o Diretor de Administração da Autarquia

II – Representante da Procuradoria Autarquica, Dr Rafael Frias Ovies,

III – Representante da Divisão de Recursos Humanos, Sra. Daniela Pagan Carlini

IV – Representantes eleitos pelos servidores; Natália Viviani (Titular) e Antônio Carlos Tavella (Suplente), Darci Donisete Loner (Titular) e Giovani Antonio Gasparini (Suplente).

Art. 2º - Atribuir aos titulares das Comissões Especiais de Avaliação, gratificação de função prevista no Art. 41 da Lei Municipal nº 3840 de 05 de Outubro de 2015, na razão de 10% sobre o salário base por mês, exceto para os ocupantes de cargos de provimento em comissão.

§ 1º - Nos casos de impedimento, o titular deixará de receber a gratificação prevista, a contar da data de seu afastamento até o retorno ao trabalho.

§ 2º - Os suplentes substituirão automaticamente os titulares em seu impedimento, fazendo jus a gratificação prevista de forma proporcional aos dias de substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 01 de dezembro de 2024, revogadas as disposições contrárias.

Gilberto Moreira Piassa Filho
Superintendente

Publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado em local de costume.

Lucas Vinicius Henriques da Silva
Gerente de Administração

.....

PORTARIA Nº 92, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.024

O SUPERINTENDENTE DO SAAE, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 637 de 14 de janeiro de 1.969, nº 3.841 de 05 de outubro de 2.015, resolve:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, João Pedro Rodrigues Teixeira do cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Amparo.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMPARO, aos 02 de dezembro de 2024.

GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO
Superintendente

Publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado em local de costume.

LUCAS VINICIUS HENRIQUES DA SILVA
Gerente de Administração

.....

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA nº 2.162, de 27 de novembro de 2024.

Exonera a pedido o Servidor Municipal EWERTON REINALDO PEREIRA LOPES, Técnico Administrativo, e dá outras providências.

A MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **EXONERA,** a pedido, a partir de 02 de dezembro de 2024, o Servidor Municipal **EWERTON REINALDO PEREIRA LOPES,** Técnico Administrativo desta Edilidade, conforme requerimento nº 12/2024, protocolado em 25 de novembro de 2024 junto à Secretaria Administrativa sob nº 1.547/24, que fica fazendo parte integrante desta. Outrossim, determina ao setor Financeiro que proceda ao pagamento das verbas rescisórias a que faz jus o servidor. **CUMPRA-SE** com observância das formalidades legais, procedendo-se às devidas anotações nos assentamentos pertinentes. Amparo, 27 de novembro de 2024. Eu, _____ **(Cheila Aparecida Evaristo Paladini)** Técnica Administrativa, digitei. Eu,_____ **(Júlio Cesar Teixeira Roque)** Diretor Geral, conferi e a subscrevo.=========

EDILSON JOSÉ CAMILLO - Presidente

MARIA ALICE VERÍSSIMO FLORENCIO FRANCO DE LIMA - 1ª Secretária

ROSA APARECIDA MONTINI RODRIGUES - 2ª Secretária

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, em 27.11.2024

Júlio Cesar Teixeira Roque - Diretor Geral

.....